SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez, às quinze horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, nas dependências do Teatro Shopping Frei Caneca, sito na Rua Frei Caneca, 569 – 7º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, sob a Presidência do Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Também compondo a mesa e assessorando os trabalhos a Superintendente Jurídica Dra. Sônia Maria Morandi Moreira de Souza e o Superintendente Técnico Geólogo João Batista Novaes.- **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi; Adolfo Eduardo de Castro; Adriano Souza; Airton Nabarrete; Alcir dos Santos Elias; Alessandra Curadi Joazeiro Cucorocio; Álvaro Martins; Amadeu Tachinardi Rocha; Ana Lúcia Barretto Penna; Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade; André Luís Fernandes Pinto; André Luís Largueza; André Luís Paradela; Andréa Cristiane Sanches; Ângelo Petto Neto; Antonio Carlos Bueno Gonçalves; Antonio Carlos Silva dos Santos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Carlos Tosetto; Antonio Cortez Filho; Antonio Fernando Godoy; Antonio José da Cruz; Antonio Luís Roçafa; Antonio Roberto Martins; Aparecido Fujimoto; Arildo Lopes de Carvalho; Arlei Arnaldo Madeira; Augusto José Pereira Filho; Aureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo; Ayrton Dardis Filho; Ayrton Sintoni; Balmes Vega Garcia; Beatriz Ferraz Spisso; Beatriz Pinho Silva Bessa; Benedito Antonio Sernaglia; Bruno Ghizellini Neto; Carlo Fidomanzo; Carlos Alberto Guimarães Garcez; Carlos Alberto Mariotoni; Carlos Alberto Rodrigues Anjos; Carlos Eduardo José; Carlos Eduardo Zahn; Carlos Roberto de Carvalho Leitão; Carlos Sérgio Tiritan; Cassio Roberto de Oliveira; Celso de Almeida Bairão; Celso Luís Rodrigues; Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudio Luís Arena; Cláudio Roberto Marques; Cleleni Maria Ávila Lobo; Clóvis da Mata Barreto; Cyro Raphael Monteiro da Silva; Daniel Alberto Catelli Amor; Daniel Alves Ribeiro; Daniel Antonio Salati Marcondes; Darci Rodolfo Alves Rossi; Davi Guilherme Gaspar Ruas; Décio do Amaral; Demétrio Cardoso Lobo; Edenir Artur Veiga; Edmilson Queiroz Dias; Edmo José Stahl Cardoso; Edson Navarro; Eduardo Barbosa Macedo; Eduardo Habu; Elias Basile Tambourgi; Elyane Maria Moraes Ferraudo; Evandra Bussolo Barbin; Fábio Antonio Barbosa; Fábio Vedoatto; Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado; Fernando Bernardi de Souza; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Luiz Torsani; Flávio de Castro Alves; Gabriel Vendruscolo de Freitas; Gerson Geraldo Mendes Faria; Gerson Ribeiro Lemos; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauco Eduardo Pereira Cortez; Guiomar Leitão; Gumercindo Ferreira da Silva; Gustavo Ramos Melo; Hailton Monteiro do Amaral; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Haroldo Borille; Hélio Augusto Ferreira Jorge; Henrique Di Santoro Júnior; Henrique Monteiro Alves; Hosana Celi da Costa Cossi; Itelmar Sebastião Bianchi Pereira; Ivam Salomão Liboni; Ivo Nicolielo Antunes Júnior; Jânio Brasil Barbosa; Jayme de Oliveira Bezerra Nunes; João Carlos Correia; João Carlos de Campos; João Claudinei Alves; João Luiz Braguini; João Sérgio Martins da Cunha; Jorge Benedito Zeghaib Filho; Jorge Joel de Faria Souza; Jorge Kazuo Yamamoto; Jorge Moya Diez; Jorge Santos Reis; José Antonio Bueno; José Eduardo Gonçalves; José Eduardo

Quaresma; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Elias Laier; José Geraldo Baião; José Geraldo Trani Brandão; José Hamilton Villaça; José Levi Pereira Montebelo; José Luís Mastrocola; José Luís Susumu Sasaki; José Luiz Fares; José Luiz Pardal; José Manoel Teixeira; José Renato Soibelmann Melhem; José Ricardo Alves Pereira; José Sérgio Pahor; Júlio César Dutra; Julio César Lucchi; Laerte Conceição Mathias de Oliveira; Laerte Lambertini; Landulfo Silveira Júnior; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Letícia Girardi de Souza Machado; Liane Makowski de Oliveira e Almeida; Lucas Hamilton Calve; Luciana Rando de Macedo Bento; Luís Eduardo Castro Quitério; Luís Francisco Quinzani Jordão; Luiz Augusto Moretti; Luiz César Ribas; Luiz Cornélio Schmidt; Luiz Ferdinando Pignoli Perassa; Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi; Luiz Veríssimo Pigioni; Maçahico Tisaka; Márcia Helena Souza da Silva; Márcia Mallet Machado de Moura; Márcio Menezes da Silva; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Aurélio da Costa; Marcos Antonio de Lima; Marcos Antonio Ferrazzo; Maria Estella Rosetti; Maria Olívia Argüeso Mengod; Mário Alves Rosa; Mário Gonçalves Monteiro; Mário Luís Nagashima Bergamini; Mário Ribeiro Duarte; Mário Roberto Bodon Gomes; Mário Yoshinaga; Martim César; Mary Helle Moda Balleiras; Maurício Tadeu Nosé; Miguel Lotito Netto; Minoru Takatori; Moacyr Jorge Elias; Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Nelson Luís Cappelli; Nelson Nady Nor Filho; Newton Geraissate; Newton Guenaga Filho; Nilson Ghirardello; Nízio José Cabral; Odair Bucci; Odilon Antonio Leme da Costa; Oscar Tetsuo Urushibata; Osmar Barros Júnior; Osmar Vicari Filho; Osvaldo Passadore Júnior; Pasqual Satalino; Paulo Adriano Niel Freire; Paulo Afonso Costa; Paulo Barbieri; Paulo Canguçu Fraga Burgo; Paulo de Oliveira Camargo; Paulo Eduardo de Grava; Paulo Eduardo Finhane Trigo; Paulo Fernando Pioltine Brandão; Paulo Henrique do Nascimento; Paulo Roberto Terzian; Paulo Takeyama; Pietro Mignozzetti; Rafael Arruda Janeiro; Ranulfo Monte Alegre; Renato Gallina; Ribamar Abrahão Ennes do Valle; Ricardo José Coelho Lessa; Ricardo Valério Rezende; Rita Paschoal Homem de Melo; Roberto Alves de Oliveira; Ronald Tanimoto Celestino; Ronaldo Perfeito Alonso; Ronan Gualberto; Rubens dos Santos; Rubens Guilhemat; Rubens Lansac Patrão Filho; Samir Jorge Duarte David; Sérgio Fernando Miquelette Alves; Sidney da Silva Ramos; Silvio Coelho; Simar Vieira de Amorim; Stella Maris Bilemjiam; Tapyr Sandroni Jorge; Tomás D'Aquino Frattini; Ullisses Cruz de Andrade; Ulysses Bottino Peres; Valdemar Antonio Demétrio; Valentin dos Santos Falcão; Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti; Veltan Edésio Martinelli Júnior; Victor Chinaglia Júnior; Vinicius Marchese Marinelli; Walmir Sanches Gonzales; Walter Brant Zaroni de Paiva; Walter Checon Filho; Walter Gonçalves Ferreira Filho; Welington Guilherme Rezende; Wilson Aroma; Wilson Luiz Laguna; Yoshihide Uemura. **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** José Eduardo Horta Celso; Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Margareti Aparecida Stachissini Nakano; Raul Olivari de Castro.-.

Conselheiros(as) que justificaram ausência: Alessandro Cavina Marroni; Antonio Luís de Oliveira; Antonio Maria Claret Reis de Andrade; Antonio Moacir Rodrigues Nogueira; Carlos da Costa Ferreira; Celso Rodrigues; Conceição Aparecida Noronha

Gonçalves; Flávio Geraidine Naressi; Jolindo Rennó Costa; José Paulo Saes; Lineu Azuaga Ayres da Silva; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Rosas Neto; Osvaldo José de Souza; Pedro Alves de Souza Júnior; Reinaldo Paul Pérez Machado; Roberto Dias Marin; Roberto Racanicchi; Ruben Bresaola Júnior; Wagner Mathias Conde; Wagner Moura dos Santos; Wilson Wanderlei Vieira.-

Conselheiros(as) que se ausentaram sem apresentar justificativa: Adilson Franco Penteado; Angelo Rubens Migliore Júnior; Carlos Peterson Tremonte; Edison Aparecido Cândido; Elvio Franco de Camargo Aranha; Marco Antonio de Almeida; Mário Kazuo Sato; Paulo André Cunha Ribeiro; Ródion Moreira.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Conselheiros(as) que se encontram licenciados(as) das funções: Antonio Robles Sobrinho; Benedito Carlos de Souza; João Bustamante; João Carlos Monte Claro Vasconcellos; Marcos Wanderley Ferreira; Milton Cavalcante Filho; Teooru Koga; Vladimir Chvojka Júnior.-

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO "QUORUM";-.

Constatado o "quorum" regimental, o Presidente **Tadeu** iniciou a sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o Vice-Presidente Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Grava, o Diretor Administrativo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Diretor Administrativo Adjunto Tec. Eletron. Paulo Eduardo Finhane Trigo, o Diretor Financeiro Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Seg. Trab. Pasqual Satalino, o Diretor de Relações Institucionais Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins e o Conselheiro Federal Eng. Agr. Pedro Shigueru Katayama.-

ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;-.-

Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Tadeu** passou para o item III da Ordem do Dia.-

ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1920 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MARÇO DE 2010;-.

A Ata da Sessão Plenária nº 1920 (Ordinária) de 11 de março de 2010, foi APROVADA, por unanimidade, com as seguintes correções: a inclusão do nome do Conselheiro Gabriel Vendruscolo de Freitas na relação dos Conselheiros que justificaram ausência, na página 02, linha 42 e a exclusão de seu nome na relação dos Conselheiros que se ausentaram sem apresentar justificativa, na página 03, linha 7 e na página 06, linha 27 onde se lê "... Conselheiro **Ricardo José Coelho Lessa** cumprimentou ..." leia-se "... Conselheiro **Antonio Carlos Silveira Coelho** cumprimentou ...".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Com a palavra o Conselheiro **Laerte Lambertini** cumprimentou a todos e solicitou a inversão de Pauta do item IV pelo item VI.-

Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** colocou se não poderia fazer o item IV que é apenas as leituras de documentos recebidos e expedidos e depois inverteria a Pauta passando para o item VI.-

Com a palavra o Conselheiro **Walter Checon Filho** informou que no MASP está havendo a manifestação dos Professores e a preocupação de alguns Conselheiros é não conseguirem sair daqui com o avançado da hora, por esse motivo seria melhor votar primeiro os Processos.-

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** consultou o Plenário sobre a inversão do item IV pelo item VI, não havendo manifestação contrária foi aprovada a inversão. Prosseguindo, informou o falecimento do Pai do Conselheiro Luiz Alberto Tannous Challouts e ele está retornando para a cidade de Presidente Epitácio. Em seguida, solicitou ao Plenário autorização para encaminhar um Ofício de Condolências em nome do Crea-SP, não havendo manifestação contrária, solicitou ao Diretor Administrativo para encaminhar de imediato um telegrama e depois o Ofício manifestando condolências e tristeza ao Conselheiro e seus familiares. Na sequência, passou para o item VI da Ordem do Dia.-.

ITEM VI – ORDEM DO DIA;-.-

1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO A PAUTA COMPLEMENTAR;-.

Processos destacados para discussão: 01, 14, 33, 34, 35, 36, 49, 51 e 54.-.-.-.-.-.-.

Demais processos aprovados em bloco, por unanimidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.

Nº de Ordem 02 – Processo C-0166/10 – Diretorias Regionais da Mútua Carta de Brasília aprovada em 24 de fevereiro de 2010 pelos Diretores Regionais da Mútua apresentando as dificuldades existentes na condução das Mútuas Regionais – Processo encaminhado pelo Presidente.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0166/10, que trata da Carta de Brasília aprovada em 24 de fevereiro de 2010 pelos Diretores Regionais da Mútua apresentando as dificuldades existentes na condução das Mútuas Regionais, encaminhado pelo Presidente, nos termos do inciso XVI do artigo 9º do Regimento **DECIDIU**, aprovar o apoio à Carta de Brasília encaminhada pelos Diretores Regionais da Mútua com o seguinte teor: “Os Diretores das Mútuas Regionais, reunidos em Brasília por ocasião do 5º Encontro de Lideranças do Sistema Confea/Creas/Mútua, realizado no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010, com o objetivo de discutir a situação atual de funcionamento e organização da Mútua e propor ações a serem adotadas pela Diretoria Executiva da Mútua visando cumprir integralmente as decisões emanadas do Congresso Nacional dos Profissionais realizados em Natal e Rio de Janeiro. Os Diretores Regionais entendem que a missão da Mútua é prestar assistência aos profissionais da área tecnológica e que a descentralização com autonomia das unidades estaduais é a melhor forma de cumprir esta missão. Entretanto, a concentração das decisões na forma imposta pela atual Diretoria Executiva é hoje um grande entrave ao cumprimento desta missão. Desta forma vêm a público reivindicar: a imediata e efetiva descentralização de funcionamento da Mútua, com autonomia administrativa e financeira das unidades regionais, conforme preconizado na carta de Natal, que determinou a retomada de funcionamento da Mútua; a elaboração de um planejamento estratégico com a efetiva participação dos Diretores Regionais, como forma de contemplar as peculiaridades regionais; o respeito a este planejamento e o seu cumprimento de forma institucional, e não por decisão de uma equipe de gestão; o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

respeito aos orçamentos e planos de trabalho elaborados nas Mútuas Regionais, que uma vez aprovados nos Creas, na Mútua Sede e no Confea devem ser cumpridos sem necessidade de consultas outras; o enxugamento da estrutura administrativa da Mútua Sede com efetiva transferência das atribuições institucionais às Mútuas Regionais; a definição da estrutura organizacional das Mútuas Regionais e o consequente estabelecimento e equipes de trabalho adequadas ao efetivo desempenho das suas atribuições; a criação do Colégio Nacional de Diretores Regionais da Mútua; a definição de uma política de investimentos para a Mútua observando as necessidades e peculiaridades regionais; a aprovação imediata, pelo Confea, do regimento interno da Mútua, contemplando os anseios expressos nesta carta. Os Diretores Regionais querem participar da administração da Mútua, não se negam a colaborar e trabalhar, para tanto precisam ser ouvidos. Hoje a Diretoria Executiva da Mútua fala e propõe, mas não ouve os seus Diretores Regionais. Esta DIREX implanta uma política centralizadora frontalmente contrária às decisões do órgão máximo do Sistema, o Congresso Nacional de Profissionais (CNP), que por duas vezes decidiu pela imediata descentralização das ações da Mútua com autonomia administrativa e financeira dos estados e fiscalização da Sede." (DECISÃO PL/SP Nº 412/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROCESSOS DE ORDEM "F".-.

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-

SEM PRAZO DE REVISÃO (CEEMM).-.

F-12080/03 – Helibombas Ind. e Com. Repres. e Serviços Ltda. – Eng. Mec. e Seg. Trab. Milton Carmona Gil (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 413/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO (CEA).-

F-30027/99 – Empreiteira Pajoan Ltda. – Eng. Agr. José Theodoro Figueiredo da Cunha (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 414/2010).-.

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.163, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO.-

F-2498/85 V1 – Trópico – Construtora e Incorporadora – Eng. Eletric. Juarez Ferreira Sobrinho (empregado) (DECISÃO PL/SP Nº 415/2010); F-3284/08 – Pipersom Locação de Som, Luz, Tenda e Palco Ltda. ME – Eng. Eletric. Alex Henrique Cruz (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 416/2010).-

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS.-.

F-3074/08 – MR Eletrificação Ltda. – Eng. Eletric. Geraldo Nacayama Masanobo

(contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 417/2010).-

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS.-.

F-12017/03 – Hidro Sudeste Poços Artesianos Ltda. – Geol. Oswaldo César Figueiredo Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 418/2010).-

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR O REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), APROVADOS PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.

SEM PRAZO DE REVISÃO (CEEC).-

F-0167/10 – Saeng Construtora e Incorporadora Ltda. – Eng. Civil José Antonio Oliani Favaro (sócio), Eng. Civil José Renato Taborda (sócio) e Eng. Civil Eduardo Baer (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 419/2010); F-4188/09 – Consultoria Especializada e Planejamento Ltda. – Eng. Civil Luiz Raymundo Freire de Carvalho (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 420/2010).-.

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO (CEEMM).-

F-14137/01 – Engemil G. M. Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Tecg. Mec. Des. Proj. Celso Paulo Mamede (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 421/2010).-.-.-.-.-.-

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO (CEEE).-

F-2467/05 – GME – Garça Motores Elétricos Ltda. – Eng. Eletric. Eletron. Edson Yutaka Ichara (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 422/2010); F-12116/04 – Cavichioli Construções Ltda. – Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 423/2010).-

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM "F".-

Nº de Ordem 15 – Processo F-0041/76 – Metalúrgica Odraude Ind. e Com. Ltda. (Requer Registro) – Origem do ANI: CEEMM – Relator: Mário Monteiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo F-0041/76, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. Mário Gonçalves Monteiro, constante de fls. 98**,** que trata de registro e anotação de responsável técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea, aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, considerando o objetivo social da empresa "exploração do ramo de indústria e comércio de peças, máquinas e usinagem de peças em geral"; considerando o apurado pela Fiscalização de que a interessada é fabricante de peças para tratores, escavadeiras, retro-escavadeiras, utilizadas na construção civil (articulações em geral), e; considerando a Resolução nº 336/89, que

dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como a Resolução nº 417/98, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para que a interessada requeira seu registro neste Conselho com indicação de responsável técnico, conforme disposto na Resolução nº 1.008/04, e em caso de não cumprimento no prazo estabelecido, autue-se a empresa Metalúrgica Odraude Ind. e Com. Ltda. por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, mesmo com apresentação de contra argumentação. (DECISÃO PL/SP N° 424/2010).-

Nº de Ordem 16 – Processo F-21087/01 – Nova Base Serralheria Artística Ltda. ME (Requer cancelamento de Registro) – Origem do ANI: CEEMM – Relator: Amadeu Tachinardi.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo F-21087/01, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civil Amadeu Tachinardi Rocha, constante de fls. 59/60, que trata de recurso interposto contra a Decisão CEEMM – Crea-SP nº 851/2008 quanto à solicitação de cancelamento de registro apresentado pela empresa Nova Base Serralheria Artística Ltda. ME; considerando que a interessada foi notificada a apresentar novo responsável técnico em face do pedido de baixa do Eng. Mec. Wagner José Fortes Ramos; considerando que a interessada solicita cancelamento de seu registro alegando não mais exercer atividades contidas no rol de exigências de caráter técnico; considerando o apurado pela Fiscalização de que a interessada desenvolve atividades de esquadrias metálicas, grades, portas, portões em aço-carbono, utilizando equipamentos para soldagem e cortes de barras e cantoneiras; considerando que a empresa desenvolve atividades da área relacionadas na Resolução nº 417/98, em seu item 11 (sub-item 11.06) "Industria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios", e; considerando a Resolução nº 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do registro da interessada neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme disposto na Resolução nº 1.008/04 sob pena de atuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. (DECISÃO PL/SP N° 425/2010).-

PROCESSOS DE ORDEM "SF".-.

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.-

SF-125152/04 – Celso Sertorio (DECISÃO PL/SP N° 428/2010); SF-51611/02 – RM Com. de Materiais Elétricos Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 429/2010); SF-0694/06 – Linda

Batista Lima da Silva (DECISÃO PL/SP N° 430/2010); SF-7214/05 – Celso Ortega (DECISÃO PL/SP N° 431/2010); SF-140032/04 – Aços São Carlos Com. de Ferro e Aço Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 432/2010).-.

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.-.

SF-130086/04 – Adilson Barbosa (DECISÃO PL/SP N° 433/2010); SF-1550/05 – Indústria Mangotex Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 434/2010); SF-51465/00 – Alumínio Fuji Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 435/2010); SF-48260/02 – Eliseu Barcellos de Castro (DECISÃO PL/SP N° 436/2010); SF-1578/08 – Cláudio Benedito Alves (DECISÃO PL/SP N° 437/2010); SF-2651/05 – Maria Cristina Camargo Gonçalves (DECISÃO PL/SP N° 438/2010); SF-1946/05 – Vanderley Scabora (DECISÃO PL/SP N° 439/2010); SF-91505/04 – Cristina de Paula Mota da Silva (DECISÃO PL/SP N° 440/2010); SF-2860/07 – Marcos Gattaz Dias (DECISÃO PL/SP N° 441/2010); SF-25130/02 – Mataki Ito (DECISÃO PL/SP N° 442/2010).-

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.-

SF-3524/05 – Usinagem Lomavir Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP N° 443/2010).-.-.-.-.-.-.-

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.-.

SF-105146/04 – Injetafer Prefrezados Ltda. ME (DECISÃO PL/SP N° 445/2010); SF-2858/06 – Cerâmica Artística Porfama Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP N° 446/2010); SF-2158/07 – Briza Ind. e Com. de Motopeças Ltda. ME (DECISÃO PL/SP N° 447/2010); SF-1002/08 – Eletrometalúrgica Jauense Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP N° 448/2010); SF-40092/94 – J. C. Homsi & Cia. Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 449/2010); SF-20007/04 – Foxtubo Produtos Siderúrgicos Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 450/2010); SF-1440/99 – Majicplast Embalagens Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 451/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.-.

SF-1412/08 – Delfim Verde S/A Empreendimentos e Participações (DECISÃO PL/SP N° 452/2010).-.

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.-.

SF-0694/08 – Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 453/2010).-

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM "SF".-

Nº de Ordem 46 – Processo SF-1236/03 – Crea-SP – Apuração de Denúncia/2003 – Cond. Residencial Vila Serra Morena x Eng. Civil Sérgio Gomes Fernandes Ribeiro (Ref. a Problemas de Construção Não Solucionados) – Origem do ANI: CEEC – Relator: Gerson Geraldo.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Arq. Urb. Gerson Geraldo Mendes Faria, constante de fls. 80, relativo ao processo em epígrafe, que trata de Apuração de Denúncia/2003 formulada pelo Condomínio Residencial Vila Serra Morena contra o Eng. Civil Sérgio Gomes Fernandes Ribeiro referente a problemas de construção não solucionados; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em sua Reunião nº 447, realizada em 25 de outubro de 2006, decidiu pela abertura de processo de apuração de atividades em nome da empresa Yamadashi Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; em nome da empresa Compromax Projetos e Construções Ltda. por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 bem como pelo arquivamento do presente processo, e; considerando que o denunciante apresenta em seu recurso fatos relativos a outro empreendimento distinto ao do objeto deste processo **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, arquivando-se o presente processo bem como que as denúncias posteriores envolvendo outro empreendimento distinto do objeto deste processo devem, se for o caso, ser objeto de outro processo, dando-se ciência desta decisão às partes interessadas. (DECISÃO PL/SP Nº 454/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 47 – Processo SF-0085/93 – Silo Ind. e Com. de Acessórios para Autos Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEQ – Relator: Mário Kazuo.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Ind. Mec. Mário Kazuo Sato, constante de fls. 81, relativo ao processo em epígrafe, que trata do ANI nº 715.390, lavrado em 05 de junho de 2008, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da empresa Silo Ind. e Com. de Acessórios para Autos Ltda.; considerando que no levantamento de atividades foi declarado pelo representante da empresa que a mesma fabrica lentes, lanternas, triângulos para ônibus e autos, com matéria prima de plástico, injetados em moldes fabricados na Silo; considerando que o objetivo social, atualizado, "explora o ramo de indústria e comércio de acessórios para autos", considerando que tais atividades estão dentre as enquadradas nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66; considerando que a interessada exerce atividades básicas na área de química e na área de fabricação de moldes com máquinas como tornos e fresas na área mecânica, considerando que tem registro no CRQ e tem como responsável técnico um profissional de segundo grau,

com formação química, e; considerando que o registro no Crea com indicação de responsável técnico habilitado na área mecânica deverá complementar e atender aos artigos 59 e 60 **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que a interessada requeira seu registro neste Conselho com indicação de responsável técnico habilitado na área mecânica, condicionando o cancelamento do ANI nº 715.390 à regularização de seu registro no prazo concedido, dando-se ciência desta decisão à interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 455/2010).-

PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM “A”.-.

Nº de Ordem 48 – Processo A-0553/03 V3 – José Maria Diaz Alvarez (Requer Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo aprovado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 444/00 do Confea – Relator: Tosetto.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abri de 2010, apreciando o Processo A-0553/03 V3, por meio dos Relatórios e Votos Fundamentados exarados pelo Conselheiro Relator Eng. Civil Antonio Carlos Tosetto, constantes de fls. 178/179; 183; 186/187; 190/191 e 194/195, que tratam da Emissão da Certidão de Equivalência de Acervo Técnico em nome do Eng. Civil José Maria Diaz Alvarez, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 444/00 do Confea **DECIDIU**, aprovar a emissão da Certidão de Equivalência de Acervo Técnico em nome Eng. Civil José Maria Diaz Alvarez como Responsável Técnico pelas seguintes obras: 1) Renovação do pavimento da pista esquerda da Rodovia Nacional n. 7 Gdansk – Chyzne, no trecho de duas pistas Sekocin – Grzedy do Km361+600 (388+427) + até o Km373+000 (399+833), que inclui a restauração do pavimento com a execução de elementos de segurança de tráfego e renovação do sistema de drenagem de água, Polônia, no período de 16/08/2003 a 29/11/2003; 2) Execução das obras de reforma da Rodovia Lambaréné-Fougamou em direção a Mouila, consistindo em 95 km de Rodovia asfaltada com 9 m de largura e 4 pontes com 20 m de comprimento e 10 m de largura, bem como projetos, República do Gabão, no período de 01/04/2000 a 30/04/2000; 3) Execução de obras de 74,6 km de autovia, com pista dupla de 7 m (duas faixas em cada sentido), acostamentos externos de 2,5 m e internos de 1 m, canteiro central de 10 m e com 15 acessos de ligação, as obras incluem além da terraplenagem a construção de 56 estruturas, bem como a drenagem, pavimentação, sinalização e obras complementares e de adequação ecológica até a integral colocação em serviços do trecho, Toledo e Ciudad Real, Espanha, no período de 30/12/2003 a 16/01/2006; 4) Execução das obras do trecho de autovia compreendido entre Villalegre e Vegarrozadas, pertencente a Autovia do Cantabrico A-8, o trecho compreende as ligações de Avilés e Vegarrozadas a extensão do tronco é de 7,542 km sendo a extensão total 11,75 km, bem como estruturas, 2 viadutos e duas pontes, Avilés e Castrillón, Espanha, no período de 27/12/2004 a 15/11/2006; 5) Projeto das obras de Infra-Estrutura e Urbanização da Via Principal do PK0+000 ao 1+848 e PK 5+880 ao

7+960. Projeto das obras de complementação das obras de Infra-Estrutura Ferroviária e Urbanização da Via Principal do PK 0+000 ao 1+848 e do PK 5+880 ao 7+960. Projeto das obras complementares de remodelação da Estação e Reposição de Instalações em Príncipe Pio, Madri, Espanha, no período de 07/05/1990 a 01/06/1996, e; 6) Execução das obras da área de Rodovias de Las Palmas “Anel Viario” a Las Palmas de Gran Canaria, Fase II, trecho Nueva Paterna – Pico Viento – San Cristobal compreendendo: projetos e a construção de um trecho de vida de alta capacidade bem como viadutos e túneis, recomposição de rede de esgoto e pavimentação, Espanha, no período de novembro/1988 a janeiro/2006. (DECISÃO PL/SP Nº 410/2010).-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.

Nº de Ordem 50 – Processo C-0484/05 – Crea-SP – Recursos Humanos (Minuta de Ato Administrativo que dispõe sobre as Garantias Trabalhistas) – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 9º, inciso IV, do Regimento.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0484/05 que trata do Ato Administrativo que dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, regularmente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, encaminhado pelo Presidente em face do disposto na Resolução nº 1.000, de 01/01/02 e o constante do artigo 9º, inciso IV do Regimento **DECIDIU**, homologar os termos da minuta de Ato Administrativo que dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, regularmente contratados, com o seguinte texto: “O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o presente Ato Administrativo, que “Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP”. Considerando o Ato Administrativo nº 16 de 23 de abril de 2009, com validade até 30 de abril de 2010; Considerando a necessidade de manter disciplinadas as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho; Considerando a necessidade de manter o poder aquisitivo dos funcionários deste Conselho em face da desvalorização da moeda; DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente; REAJUSTE SALARIAL Artigo 1º: O CREA-SP reajustará os salários dos atuais funcionários em 10% (dez por cento). AUMENTO REAL Artigo 2º: O CREA-SP poderá conceder aumento real sobre os salários dos atuais funcionários condicionado à avaliação da receita. PISO SALARIAL Artigo 3º: O CREA-SP praticará um Piso Salarial de R$ 1.005,68 (hum mil e cinco reais e sessenta e oito centavos). SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO Artigo 4º: Em caso de substituição de funcionário ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença equivalente ao salário referência definido para o 1º (primeiro) degrau da função do substituído

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

conforme Tabela de Cargos, Salários e Carreiras do CREA-SP, pelo período que durar a substituição. JORNADA DE TRABALHO Artigo 5º: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira para todos os funcionários do CREA-SP, exceto para aqueles que tenham horários diferenciados estabelecidos na legislação em vigor. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS Artigo 6º: O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS Artigo 7º: O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de trabalho no CREA-SP. Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias, licença maternidade ou afastado. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS Artigo 8º: As horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ainda a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais. § 1º: O CREA-SP concederá vale refeição, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto. § 2º: Em caso de viagens para execução de serviços extraordinários, não será fornecido vale refeição quando as diárias pagas pelo Conselho abrangerem todas as despesas de hospedagem, incluindo a alimentação. § 3º: A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS FERIADOS E DSR Artigo 9º: As horas trabalhadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados serão remuneradas em 100% (cem por cento), independentes da remuneração já devida ao funcionário. § 1º: O CREA-SP concederá vale refeição, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto. § 2º: O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale transporte aos funcionários que prestarem serviços aos sábados, domingos e feriados. § 3º: Em caso de viagens para execução de serviços extraordinários, não será fornecido vale refeição quando as diárias pagas pelo Conselho abrangerem todas as despesas de hospedagem, incluindo a alimentação. § 4º: A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência. BANCO DE HORAS Artigo 10: O Conselho adotará Sistema de Banco de Horas com compensação da jornada de trabalho para todos os funcionários, conforme definições em Instrumento específico. TRABALHO NOTURNO Artigo 11: O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22 às 05 horas. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Artigo 12: O pagamento do Adicional por Tempo de Serviço permanecerá como benefício daqueles que o possuem, fixado na proporção do último valor, sendo pago em verba destacada na folha de pagamento como Adicional por

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Tempo de Serviço, havendo alteração apenas quando ocorrer aumento real ou reajuste salarial da categoria. FÉRIAS Artigo 13: Quando da programação das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como a opção pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de fevereiro até outubro. Parágrafo único: O início do período de gozo das férias deverá ser no 1º dia útil da semana. PROLONGAMENTO DE FERIADOS Artigo 14: Fica facultado ao CREA-SP o planejamento e divulgação, em tempo hábil, da operacionalização do prolongamento dos feriados. VALE TRANSPORTE Artigo 15: O CREA-SP concederá vale transporte aos funcionários, dentro dos parâmetros legais. Parágrafo único: O funcionário não terá direito ao vale transporte, quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade) ou faltar ao serviço em qualquer situação. UNIFORMES Artigo 16: Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade. Parágrafo único: No mês de janeiro de cada ano, haverá troca, gratuita, do cordão e do porta crachá, visando manter a higiene para todos os funcionários. ALIMENTAÇÃO Artigo 17: O CREA-SP fornecerá para todos os funcionários vale refeição em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulando o valor de R$ 20,00 (vinte reais) cada um. § 1º: O funcionário não terá direito ao vale refeição quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade), estiver prestando serviço externo e/ou treinamento com diárias completas incluindo alimentação ou faltar ao serviço em qualquer situação. § 2º: O funcionário poderá optar pela conversão do vale refeição para vale alimentação, em sua totalidade, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo possível retornar à condição anterior, depois de transcorridos 12 meses. § 3º: O beneficio refeição poderá ser fornecido em forma de cartão refeição e o vale alimentação em forma de cartão alimentação. § 4º: O funcionário arcará com o custo do vale refeição ou do vale alimentação, no caso de conversão, de acordo com a composição salarial: até 2 pisos salariais = isento acima de 2 e até 4 pisos salariais = 6% acima de 4 pisos salariais = 14%. § 5º: O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales recebidos no mês. § 6º: Na admissão, o funcionário deverá optar pelo recebimento do vale refeição ou vale alimentação. CESTA BÁSICA Artigo 18: O CREA-SP fornecerá Cesta Básica em forma de Cartão de Alimentação, mensalmente e gratuitamente para os funcionários cuja composição salarial no mês anterior limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês. § 1º: O valor do crédito da Cesta Básica no cartão alimentação será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais). § 2º: Este benefício não será concedido no mês da admissão do funcionário. AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS Artigo 19: O CREA-SP concederá aos funcionários com remuneração de até 03 (três) pisos salariais vigentes e que estejam cursando o Ensino Superior em nível de graduação plena pela primeira vez, reembolso de despesas com mensalidade ou matrícula no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

valor de até 40% (quarenta por cento) do piso salarial. A concessão se dará por meio de sorteio para vagas remanescentes limitado ao total de 25 (vinte e cinco) bolsas ao ano, mediante comprovação do pagamento, conforme definições em Instrumentos específicos. § 1º: Não poderão ser contemplados com o benefício os funcionários afastados (em período superior a 90 dias) ou que tenham sofrido pena disciplinar (advertência, suspensão), considerando regime disciplinar vigente. § 2º: Não poderão ser contemplados ainda funcionários que já receberam o benefício e tenham perdido direito ao mesmo. § 3º: O sorteio objeto deste artigo poderá ser acompanhado pelo SINSEXPRO. AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES Artigo 20: O CREA-SP concederá aos funcionários, mediante comprovação do pagamento, reembolso de despesas com mensalidade, matrícula, referentes à educação de filhos ou equiparados que estejam cursando o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). § 1º: As despesas com matrícula serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo, com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente. § 2º: No caso de reprovação do dependente, o funcionário deverá comunicar, formalmente, ao GERH, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor reembolsado da matrícula antecipada para garantia de vaga do exercício subsequente. § 3º: As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, por mês e por filho, mediante cópia do boleto bancário pago, nota fiscal ou recibo com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente. § 4º: Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de fevereiro de cada ano, o valor fixado de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, para auxílio de material escolar e uniforme do dependente, mediante apresentação da declaração da matricula de cada dependente ou contrato com instituição de ensino, constando o nome do aluno, nível de escolaridade e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do referido mês. § 5º: Para o funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo constante no § 4º, deverá apresentar justificativa, por escrito dentro de 30 (trinta) dias, para análise. § 6º: Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos forem funcionários do Conselho. § 7º: O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxílio material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios estabelecidos no § 4º. § 8º: Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado. § 9º: Não serão reembolsados: comprovantes que ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do pagamento; comprovantes pagos após o mês de competência da mensalidade; despesas relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares. CRECHE Artigo 21: O CREA-SP concederá aos funcionários, de acordo com a legislação vigente, reembolso de despesas com matrícula e mensalidade escolar, referentes à creche e pré-escola de filhos ou equiparados, até que ingressem no 1º (primeiro) ano do Ensino

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Fundamental, mediante comprovação do pagamento. § 1º: As despesas com matrícula serão reembolsadas até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo, com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente. § 2º: As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, por mês e por filho, mediante cópia do boleto bancário pago, nota fiscal ou recibo com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente. § 3º: Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de fevereiro de cada ano, o valor fixado de 35% do piso salarial vigente, para auxílio de material escolar e uniforme, do dependente com idade acima de 02 (dois) anos, mediante apresentação da declaração da matricula de cada dependente ou contrato com instituição de ensino, constando o nome do aluno e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do mês. § 4º: Para o funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo constante no § 3º, deverá apresentar justificativa, por escrito dentro de 30 (trinta) dias, para análise. § 5º: Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos forem funcionários do Conselho. § 6º: O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxílio material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios estabelecidos no § 3º. § 7º: Para dependentes matriculados em berçários, com idade de 0 a 2 anos, o benefício referente ao auxílio material escolar e uniforme, poderá ser reembolsado, até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, mediante comprovante de pagamento, bem como documento comprobatório constando os itens referentes ao aprendizado. § 8º: Não serão reembolsados: comprovantes que ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do pagamento; comprovantes pagos após o mês de competência da mensalidade; despesas relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares; materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar. AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Artigo 22: Desde que comprovado por Atestado médico o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como pessoas portadoras de necessidades especiais, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição. AUXÍLIO FUNERAL Artigo 23: Em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro(a), conforme provas legais, o CREA-SP reembolsará as despesas com o funeral nos limites estabelecidos nos parágrafos abaixo, mediante apresentação da cópia da certidão ou declaração de óbito. § 1º: Funcionário: 03 (três) pisos salariais vigentes do CREA-SP. § 2º: Filhos ou equiparados, pais, cônjuge ou companheiro(a): 02 (dois) pisos salariais vigentes do CREA-SP. § 3º: Para efeito de auxílio funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes: I – Funcionários casados: cônjuge, na falta deste, os filhos, na falta deste os pais ou determinado na

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

legislação; II – Funcionários solteiros: companheiro(a) conforme provas legais, na falta deste os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação. LICENÇA PATERNIDADE Artigo 24: O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, incluindo o dia do nascimento, nos termos da legislação vigente. LICENÇA NOJO Artigo 25: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos, menores sob sua guarda ou tutela e sogro(a). LICENÇA CASAMENTO Artigo 26: O CREA-SP concederá licença "gala" de 03 (três) dias úteis consecutivos, contados da data do casamento, inclusive. SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO Artigo 27: O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, definido como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9.656/98, aos funcionários, cônjuge e filhos ou equiparados, sem ônus. § 1º: O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o de sua preferência, por pessoa. § 2º: Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: esposo(a); companheiro(a) conforme provas legais, filho(a)s solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos. § 3º: A assistência médica será mantida aos pais de funcionários que já possuam este benefício, nas seguintes condições: I – Quanto ao funcionário: O funcionário com remuneração de até 03 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada integralmente pelo CREA-SP, nos moldes deste item. O funcionário com remuneração superior a 03 (três) pisos salariais terá o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) do valor da assistência médica e hospitalar, no padrão de acomodação tipo enfermaria, garantido pelo CREA-SP. II – Quanto aos pais: Deverá ser apresentado comprovante de rendimento dos pais, cuja somatória da renda não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes; Caso os pais não tenham rendimentos, o funcionário deverá apresentar declaração de que os mesmos não recebem qualquer tipo de rendimento; A comprovação da dependência deverá ser efetuada através dos seguintes documentos: c.1. Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente ou Escritura Pública de Declaração de Dependência; c.2. Comprovante de residência em comum ou outro documento que possa levar a convicção da declarada dependência (exceto os documentos mencionados na alínea c.1). § 4º: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente, no mês de maio, conforme data definida pelo Departamento de Recursos Humanos. § 5º: Após o 3º mês de afastamento pelo INSS, o plano de assistência médica do funcionário e seus dependentes será o plano padrão. Caso o funcionário possua um plano superior ao padrão e deseje continuar, o mesmo deverá se manifestar por escrito para continuar com o custo de participação mensal de assistência médica. AUXÍLIO MEDICAMENTOS Artigo 28: As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias da admissão, serão reembolsadas à razão de até um piso

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

salarial, por mês, mediante comprovação através de nota fiscal original e cópia da receita médica, da especialidade condizente, prescrita por médico(a) cooperado(a) da assistência médica contratada pelo Crea-SP, por médico do SUS ou pelo(a) médico(a) do trabalho, exceto nos casos de prescrição por profissionais da área odontológica e da área de nutrição, conforme definições em Instrumento específico. § 1º: Não serão reembolsados produtos e/ou medicamentos para tratamentos estéticos. § 2º: Nos casos de prescrição médica quanto a medicamentos e/ou produtos dermatológicos serão submetidos à consideração e aprovação do(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. § 3º: Todas as receitas emitidas por dermatologistas deverão ser acompanhadas de laudo médico que contenha hipótese diagnóstica (diagnóstico médico) e prognóstico (evolução) em envelope lacrado, para análise do(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. § 4º: Só serão reembolsadas despesas com medicamentos que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua prescrição, auxiliando na eficácia do tratamento médico. AUXÍLIO ÓCULOS Artigo 29: Serão reembolsadas as despesas de um óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas de funcionários, custeadas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação de cópia de receita, prescrita por médico da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou por médico do SUS e nota fiscal original, para funcionários com pelo menos 90 (noventa) dias da admissão, conforme definições em Instrumento específico. Parágrafo único: Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante fiscal de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua prescrição. AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO Artigo 30: O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio previdenciário para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que o atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo CREA-SP ou pelo(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. Parágrafo único: Esse benefício não será concedido em caso de novo afastamento previdenciário gerado pelo mesmo grupo de CID (Código Internacional de Doenças), que não tenha completado 02 (dois) meses do primeiro afastamento. MEDICINA OCUPACIONAL Artigo 31: Os funcionários afastados/licenciados de suas atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, serão convocados pelo RH/Medicina Ocupacional, periodicamente, para fins de controle médico e saúde ocupacional, devendo atender todas as solicitação de realização e apresentação de exames e relatórios médicos. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES Artigo 32: O CREA-SP manterá eleições para a CIPA obedecendo ao disposto na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho, e suas atualizações posteriores. Parágrafo único: As eleições poderão ser acompanhadas pelo SINSEXPRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

ATESTADOS MÉDICOS Artigo 33: Os atestados médicos dos funcionários devem ser expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, pelo Serviço Público de Saúde ou pelo(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do CREA-SP e só serão aceitos quando apresentarem informações como: nome do paciente, dia e horário de atendimento/afastamento, identificação do médico responsável (CRM) e código ou motivo da doença (CID), independente do período de afastamento, a fim de criar subsídios para a elaboração de Programas específicos de Promoção à Saúde dos funcionários. § 1º: Serão aceitos atestados de outros profissionais de saúde somente com cópia do encaminhamento do médico solicitante em nome do funcionário. § 2º: Serão aceitos os atestados médicos expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP ou pelo Serviço Público de Saúde, referentes à consulta e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) até que complete 14 (quatorze) anos, constando o nome do funcionário, ou em nome do funcionário constando o nome do(s) filho(s). Em casos de necessidade de afastamento para acompanhar o tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas os 15 (quinze) primeiros dias, devendo ser essa necessidade de acompanhamento explicitada pelo médico. a) Serão aceitos atestados de outros profissionais de saúde somente com cópia do encaminhamento do médico solicitante em nome do funcionário ou emitidos em nome do(s) filho(s) até que complete 14 (quatorze) anos, devendo ser explicitado a necessidade de acompanhamento. § 3º: Serão aceitos, para efeito de abono, os atestados médicos de consultas e de exames laboratoriais emitidos em nome dos pais e cônjuges de funcionários, devendo ser explicitado pelo médico a necessidade do acompanhamento, bem como constar o nome do funcionário. Em casos de necessidade de afastamento para acompanhar o tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas os 05 (cinco) primeiros dias, devendo ser essa necessidade de acompanhamento explicitada pelo médico. § 4º: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP. ATESTADOS ODONTOLÓGICOS Artigo 34: Serão aceitos os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial. Não serão aceitos atestados de acompanhamento odontológico para cônjuge, dependentes e pais. LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL Artigo 35: Ficam liberados das atividades funcionais, sem remuneração e sem benefícios, 02 (dois) dirigentes sindicais por período integral. ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO Artigo 36: O acesso nos recintos de trabalho do CREA-SP dos Diretores e representantes do Sindicato Profissional para distribuição de boletins, convocatórias e, para efetuar sindicalizações deverão ser autorizados previamente pela Diretoria do Conselho. MENSALIDADE SINDICAL Artigo 37: As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPRO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. ABRANGÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Artigo 38: Aplica-se o presente Ato Administrativo na sua integralidade a todos os funcionários do CREA-SP. CASOS OMISSOS Artigo 39: Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP. DA VIGÊNCIA Artigo 40: O Presente Ato Administrativo entra em vigor a partir de 01/05/2010 com validade até 30 de abril de 2011, revogando as disposições contrárias, especialmente o Ato Administrativo nº 16/2009. São Paulo, xx de abril de 2010. Eng. Civil José Tadeu da Silva – CREA-SP nº 0600536263 – Presidente (DECISÃO PL/SP Nº 369/2010).-.

Nº de Ordem 52 – Processo C-0969/09 – Crea-SP – Acompanhamento de Implantação da Portaria nº 124/09 – Ministério do Esporte – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 172 do Regimento e aprovação do calendário de reuniões, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0969/09, que trata da Instiuição do Grupo de Trabalho Acompanhamento de Implantação da Portaria nº 124/09 do Ministério do Esporte, encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a proposta de substituição do membro Eng. Mec. Osório Accioly Gatto pela Eng. Civil Flávia Zoéga Andreatta Pujadas; considerando que, nos termos dos artigos 182 e 68 do Regimento, a Diretoria aprovou o Calendário de Reuniões – Exercício 2010, apresentado pelo referido Grupo com data de 25 de maio de 2010, às 10 horas em São Paulo **DECIDIU,** aprovar a substituição do membro Eng. Mec. Osório Accioly Gatto pela Eng. Civil Flávia Zoéga Andreatta Pujadas, bem como **DECIDIU**, homologar o Calendário de Reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Acompanhamento de Implantação da Portaria nº 124/09 do Ministério do Esporte que se reunirá em 25 de maio de 2010 às 10 horas em São Paulo. (DECISÃO PL/SP Nº 408/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 53 – Processo C-0199/00 – Crea-SP – Revisão do Regimento das Inspetorias e CAFs – Alterado para Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 119 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0199/00, que trata da Revisão do Regimento das Inspetorias e CAFs – Alterado para Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização, encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 119 do Regimento; considerando a necessidade de adequação do Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização à Decisão PL-1737/99 do Confea; considerando a proposta apresentada pela Superintendência de Relações Institucionais no que diz respeito à Competência dos Inspetores, em especial o artigo 19 e seus incisos **DECIDIU**, aprovar a alteração dos incisos III, IV e V do artigo 19 do Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização que a passam a ter o seguinte texto: inciso III – obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao Crea-SP, desde que cumpram no mínimo dois terços de seus mandatos, contados da data de sua posse; inciso IV – ser

ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando convocado pelo Presidente do Crea-SP para participar de reuniões, fora do município de sua residência, obedecidos os critérios em Instrução específica; inciso V – licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do Crea-SP, com as devidas exposições de motivos, bem como a inclusão do inciso VI – afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao Presidente do Crea-SP, com as devidas exposições de motivos. (DECISÃO PL/SP Nº 409/2010).-.-.-.-

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.-.-.-.-.-.-.-.-.

As Prestações de Contas relativas aos Convênios de repasse de 10% da ART foram aprovadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 55 – Processo C-0043/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Nova Alta Paulista (DECISÃO PL/SP Nº 371/2010).-

Nº de Ordem 56 – Processo C-0050/99 V3 – Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (DECISÃO PL/SP Nº 372/2010).-

Nº de Ordem 57 – Processo C-0066/99 V2 – Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga (DECISÃO PL/SP Nº 373/2010).-

Nº de Ordem 58 – Processo C-0079/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (DECISÃO PL/SP Nº 374/2010).-.

Nº de Ordem 59 – Processo C-0080/99 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (DECISÃO PL/SP Nº 375/2010).-

Nº de Ordem 60 – Processo C-0083/99 V3 – Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (DECISÃO PL/SP Nº 376/2010).-

Nº de Ordem 61 – Processo C-0084/99 V5 e V6 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba (DECISÃO PL/SP Nº 377/2010).-

Nº de Ordem 62 – Processo C-0099/99 V4 – Associação Regional dos Engenheiros de Tatuí (DECISÃO PL/SP Nº 378/2010).-

Nº de Ordem 63 – Processo C-0374/99 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (DECISÃO PL/SP Nº 379/2010).-.

Nº de Ordem 64 – Processo C-0167/01 V2 – Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (DECISÃO PL/SP Nº 380/2010).-

Nº de Ordem 65 – Processo C-0071/02 V2 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Geólogos de Santa Bárbara D'Oeste (DECISÃO PL/SP Nº 381/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 66 – Processo C-0406/03 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (DECISÃO PL/SP Nº 382/2010).-

Nº de Ordem 67 – Processo C-0233/06 V2 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires (DECISÃO PL/SP Nº 383/2010).-

Nº de Ordem 68 – Processo C-0372/99 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos

de Descalvado (DECISÃO PL/SP Nº 384/2010).-

Nº de Ordem 69 – Processo C-0091/99 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC (DECISÃO PL/SP Nº 385/2010).-

Nº de Ordem 70 – Processo C-0514/06 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (DECISÃO PL/SP Nº 386/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 71 – Processo C-0411/93 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (DECISÃO PL/SP Nº 387/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 72 – Processo C-0087/99 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (DECISÃO PL/SP Nº 388/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 73 – Processo C-0516/06 V3 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia (DECISÃO PL/SP Nº 389/2010).-

Nº de Ordem 74 – Processo C-0232/06 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (DECISÃO PL/SP Nº 390/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 75 – Processo C-0081/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco (DECISÃO PL/SP Nº 391/2010).-

Nº de Ordem 76 – Processo C-0061/99 V5 e V6 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Franca e Região (DECISÃO PL/SP Nº 392/2010).-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES DE CLASSE / INSTITUIÇÕES DE ENSINO.-

As Prestações de Contas relativas ao Apoio Financeiro para os Eventos foram referendadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente:-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 77 – Processo C-0375/09 – Apoio Financeiro ao Evento "Workshop – Uso Agrícola de Lodo de Esgoto", promovido pela Associação dos Engenheiros do Estado de São Paulo – AEASP, nos dias 19 e 20 de maio de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 393/2010).-.

Nº de Ordem 78 – Processo C-0402/09 – Apoio Financeiro ao Evento "Curso de Educação Continuada Auto Cad", promovido pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, no período de 10 de junho a 22 de agosto e 31 de agosto a 07 de outubro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 394/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 79 – Processo C-0678/09 – Apoio Financeiro ao Evento "Maratona de Valorização da Categoria", promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos, nos dias 29 de agosto, 05, 12 e 19 de setembro, 03, 10, 17, 24 e 31 de outubro e 07 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 395/2010).-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 80 – Processo C-0680/09 – Apoio Financeiro ao Evento "49º Congresso Brasileiro de Olericultura", promovido pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, no período de 03 a 07 de agosto de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 396/2010).-

Nº de Ordem 81 – Processo C-0699/09 – Apoio Financeiro ao Evento "Técnicas de Manejo de Árvores Urbanas", promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no dia 25 de setembro de 2009

(DECISÃO PL/SP Nº 397/2010).-

Nº de Ordem 82 – Processo C-0713/09 – Apoio Financeiro ao Evento “2º Encontro da Área Tecnológica de Tupã e Região”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, no dia 24 de outubro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 398/2010).-.

Nº de Ordem 83 – Processo C-0732/09 V2 – Apoio Financeiro ao Evento “2º SEAREA – Seminário Estadual de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da AREA”, promovido pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, nos dias 12 e 13 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 399/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 84 – Processo C-0733/09 – Apoio Financeiro ao Evento “1º Encontro Regional dos Profissionais da AEA-SJBV”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 400/2010).-

Nº de Ordem 85 – Processo C-0890/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de Marketing para Engenheiros e Arquitetos”, promovido pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no dia 15 de outubro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 401/2010).-.

Nº de Ordem 86 – Processo C-1085/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de Emissão de Laudos de Vistoria de Engenharia nos Estádios de Futebol, ref. anexo II da Portaria nº 124 de 17/07/2009-M.E”, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, no período de 26 a 28 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 402/2010).-.

Nº de Ordem 87 – Processo C-1087/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de Emissão de Laudos de Vistoria de Engenharia nos Estádios de Futebol, ref. anexo II da Portaria nº 124 de 17/07/2009-M.E”, promovido pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no período de 24 a 26 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 403/2010).-

PROCESSOS DE ORDEM “F”.-.

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR O REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), APROVADOS PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.

SEM PRAZO DE REVISÃO (CEEC).-

F-2119/08 – Leandra Cristina Pires – ME FI – Eng. Civil Sérgio Eduardo Fernandes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 426/2010).-

PROCESSOS DE ORDEM “PR”.-

Nº de Ordem 89 – Processo PR-0700/08 – Leandro Pereira Cuelbas – Eng. Civil (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

apreciando o Processo PR-0700/08, que trata da Emissão de Certidão para exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng. Civil Leandro Pereira Cuelbas, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea, considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do Curso de Gestão Urbana e Cadastramento Rural, Latu Sensu, realizado no Centro Universitário de Lins – UNILINS, no período de 19/03/2005 a 10/02/2007, com carga horária de 450 horas, e considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à concessão de atribuições para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado, com a expedição da respectiva Certidão **DECIDIU**, aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo-se ao Eng. Civil Lenadro Pareira Cuelbas as atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 411/2010).-

DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-

PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE "VISTA" CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28 DO REGIMENTO.-.

Nº de Ordem 01 – Processo SF-8921/05 – Ariovaldo Sagrillo – Tec. Edif. (Infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEC – Relator: Edmilson Queiroz – Vista: Welington.-

Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Arq. Urb. Edmilson Queiroz Dias, constante de fls. 32, relativo ao processo em epígrafe, que trata do ANI nº 640.767, lavrado em 15 de julho de 2009, por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome do Téc. Edif. Ariovaldo Sagrillo; considerando que trata-se de regularização e ampliação de residência com área superior à 80 m²; considerando ainda, o Relatório e Voto Fundamentado exarado, em pedido de vista, pelo Conselheiro Téc. Edif. Welington Guilherme Rezende, constante de fls. 34; que se manifesta pelo cancelamento do ANI nº 640.767 em face de regularização de residência de 46,68 m² com preenchimento indevido da ART **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, constante de fls. 32, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 640.767, pois a atividade objeto do ANI excede ao disposto no § 1º do artigo 4º do Decreto Federal nº 90/922/85, ou seja, a regularização e ampliação de residência com área total superior a 80 m², dando-se ciência desta decisão ao interessado. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Ana Lúcia Barretto Penna; Carlo Fidomanzo; Cláudio Luís Arena; Cláudio Roberto Marques; Gerson Ribeiro Lemos; José Antonio Bueno; José Luís Susumu Sasaki; Luís Eduardo

Castro Quitério; Luiz César Ribas; Mário Gonçalves Monteiro; Maurício Tadeu Nosé; Paulo Eduardo Finhane Trigo; Ronaldo Perfeito Alonso; Rubens dos Santos; Welington Guilherme Rezende. Abstiveram-se de votar os(as) seguintes Conselheiros(as): Airton Nabarrete; Álvaro Martins; Fábio Antonio Barbosa; Henrique Monteiro Alves; João Sérgio Martins da Cunha; Luiz Augusto Moretti; Ricardo José Coelho Lessa. (DECISÃO PL/SP Nº 456/2010).-

Às quinze horas e cinquenta minutos a Conselheira Elyane Maria Moraes Ferraudo solicitou licença para retirar-se da Sessão.-

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM "F".-

Nº de Ordem 14 – Processo F-21139/99 – C E S Engenharia Ind. e Com. Ltda. (Requer Registro) – Origem do ANI: CEEE – Relator: Silvio Coelho.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo F-21139/99, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civil Silvio Coelho, constante de fls. 106/107, que trata de recurso interposto contra a Decisão CEEE/SP nº 516/2009 quanto ao indeferimento da anotação do Eng. Eletron. Maury Esper, que possui as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela interessada, sendo solicitada a indicação de um Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes para responder pela atividade de "fabricação e montagem de máquinas elétricas"; considerando que a interessada apresenta em seu recurso a Decisão PL-371/81 do Confea, que assegura aos profissionais, após considerar-se a análise curricular; as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, considerando que o Engenheiro em questão solicitou a inclusão do artigo 8º às suas atribuições e tal solicitação foi indeferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica por meio da Decisão CEEE/SP nº 485/2009, mantendo-se seu título e suas atribuições já concedidas; e; considerando a Resolução nº 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada devendo a mesma apresentar mais um responsável técnico com, no mínimo as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Aparecido Fujimoto; Celso Luís Rodrigues; Cyro Raphael Monteiro da Silva; José Elias Laier; Mário Gonçalves Monteiro. Abstiveram-se de votar os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Carlo Fidomanzo; João Carlos Correia; José Luís Susumu Sasaki; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Tapyr Sandroni Jorge. (DECISÃO PL/SP N° 427/2010).-

Às dezesseis horas o Conselheiro Cyro Raphael Monteiro da Silva solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.

PROCESSOS DE ORDEM "SF".-.

Os Processos Números de Ordem 33, 34, 35 e 36 foram discutidos em conjunto.-.-.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.-.
Nº de Ordem 33 – Processo SF-0248/05 – Tomaz Toshimi Ishikawa – Docente – Origem do ANI: CEEQ – Relator: Pahor.-.
Após discussões foi concedida “Vista” do Processo ao Conselheiro Simar Vieira de Amorim.-.
Nº de Ordem 34 – Processo SF-2281/08 – Denis Vinicius Coury – Docente – Origem do ANI: CEEE – Relator: Odair Bucci.-.
Após discussões foi concedida “Vista” do Processo ao Conselheiro Simar Vieira de Amorim.-.
APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.-.
Nº de Ordem 35 – Processo SF-2790/07 – Ralph de Souza – Docente – Origem do ANI: CEEE – Relator: Walmir Sanches.-.
Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Eletric. Walmir Sanches Gonzales, constante de fls. 19, relativo ao processo em epígrafe, que trata do ANI nº 232.117, lavrado em 13 de julho de 2007, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome de Ralph de Souza, considerando que o interessado, sem possuir registro neste Conselho e apesar de notificado, foi autuado por exercer atividades como docente de disciplinas profissionalizantes na Escola Técnica de Artes S/C Ltda., e; considerando que o interessado apresenta em seu recurso declaração de que não pertence ao quadro de professores do estabelecimento de ensino desde julho de 2004 **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI nº 232.117, dando-se ciência desta decisão ao interessado. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge. (DECISÃO PL/SP Nº 444/2010).-
Nº de Ordem 36 – Processo SF-85242/04 – Ivan Jelinek Kantor – Origem do ANI: CEEE – Relator: Nabarrete.-.
Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Mec. Airton Nabarrete, constante de fls. 128, relativo ao processo em epígrafe, que trata do ANI nº 2624.002, lavrado em 27 de maio de 2008, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome de Ivan Jelinek Kantor, considerando que o interessado se enquadra em atividades ligadas somente à pesquisa de novas

teorias que permitem prever o comportamento da Ionosfera; considerando que coordenadores de desenvolvimento de pessoal previram duas carreiras de atuação aos funcionários do INPE, sendo uma de pesquisador ou cientista com atuação em pesquisa básica e outra de tecnologista que atua em projetos que permitem a execução experimentos, ou ainda, que permitem transformar resultado da pesquisa básica em produtos tecnológicos, e; considerando que o interessado está enquadrado na função de pesquisador do INPE com pesquisa específica na área de Física Especial, contudo não exercendo atividade de desenvolvimento tecnológico **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acolher o recurso interposto cancelando-se o ANI nº 2624.002, dando-se ciência desta decisão ao interessado. (DECISÃO PL/SP Nº 457/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM "C".-.

Nº de Ordem 49 – Processo C-0080/10 – Crea-SP – Concessão da Medalha e Indicação no Livro do Mérito no Sistema Confea/Crea – 2010 – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos da Resolução nº 399/95, prazo definido pelo Confea para o envio das indicações 23/04/2010.-.

Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 006/2010, que trata da indicação do Arq. Urb. Jon Andoni Vergareche Maitrejean, aprovada pela Câmara Especializada de Arquitetura para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea, considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010, o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 006/2010, indicando o Arq. Urb. Jon Andoni Vergareche Maitrejean para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 354/2010).-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 007/2010, que trata da indicação do Arq. Urb. Joaquim Manoel Guedes Sobrinho, aprovada pela Câmara Especializada de Arquitetura para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, referendar a Deliberação CM/SP nº 007/2010, indicando o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

nome do Arq. Urb. Joaquim Manoel Guedes Sobrinho para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 355/2010).-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 001/2010, que trata da indicação do Geol. Yociteru Hasui para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 001/2010, indicando o Geol. Yociteru Hasui para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 356/2010).-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 002/2010, que trata da indicação do nome do Geol. Elias Carneiro Daitx para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 002/2010, indicando o nome do Geol. Elias Carneiro Daitx para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 357/2010).-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 004/2010, que trata da indicação do Eng. Agrim. Régis Fernandes Bueno para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 004/2010,

indicando o Eng. Agrim. Régis Fernandes Bueno para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 358/2010).-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 005/2010, que trata da indicação do nome do Eng. Agrim. Anselmo Gomiero para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 005/2010, indicando o nome do Eng. Agrim. Anselmo Gomiero para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 359/2010).-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 013/2010, que trata da indicação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 013/2010, indicando o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 366/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 014/2010, que trata da indicação do nome do Eng. Mec. e Eng. Eletric. João Augusto Conrado do Amaral Gurgel para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Deliberação CM/SP nº 014/2010, indicando o nome do Eng. Mec. e Eng. Eletric. João Augusto Conrado do Amaral Gurgel para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 367/2010).-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 011/2010, que trata da indicação do Eng. Agr. Enéas Salati para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 011/2010, indicando o Eng. Agr. Enéas Salati para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 360/2010).-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 012/2010, que trata da indicação do nome do Eng. Agr. Rui Seixas para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 012/2010, indicando o nome do Eng. Agr. Rui Seixas para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 361/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 003/2010, que trata da indicação da Eng. Alim. Adilma Regina Pippa Scamparini para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Química; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 003/2010, indicando a Eng. Alim. Adilma Regina Pippa Scamparini para ser galardoada com a

Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado a qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 362/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 009/2010, que trata da indicação do Eng. Civil e Seg. Trab. Walter Logatti Filho para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto no artigo 7º da referida Resolução: “É vedada a concessão de Medalha do Mérito a Presidentes do CONFEA e de CREAs, a Conselheiros Federais e Regionais que estiverem no exercício de seus mandatos, bem como aos seus suplentes”; considerando que o indicado é Conselheiro Federal Suplente representante das instituições de ensino superior de engenharia, com mandato de 2009 a 2011 **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 009/2010, indeferindo a indicação do Eng. Civil e Seg. Trab. Walter Logatti Filho para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que a indicação não atende aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 399/95 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 363/2010).-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 010/2010, que trata da indicação do nome do Eng. Civil Carlos Alberto Boueri para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 010/2010, indicando o nome do Eng. Civil Carlos Alberto Boueri para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado o qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 364/2010).-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 015/2010, que trata da indicação do Eng. Eletric. Roberto Atienza para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação não atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

encontrava-se incompleto, considerando que o Conselheiro proponente da indicação na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica informou que estava com a documentação necessária, ou seja, *curriculum vitae* e foto, conforme o disposto na Resolução nº 399/95 do Confea, **DECIDIU**, aprovar a indicação do Eng. Eletric. Roberto Atienza para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, condicionado à efetiva apresentação do *curriculum vitae* e foto do indicado, conforme Resolução nº 399/95 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 368/2010).-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando a Deliberação CM/SP nº 008/2010, que trata da indicação da Universidade Santa Cecília – UNISANTA para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; encaminhada pela Comissão do Mérito, nos termos da Resolução nº 399/95 do Confea; considerando o disposto na Decisão PL nº 052/2010 do Confea antecipando para 23 de abril de 2010 o prazo para o encaminhamento das indicações para a Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, considerando que a indicação atendeu ao disposto na Resolução nº 399/95 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CM/SP nº 008/2010, indicando a Universidade Santa Cecília – UNISANTA para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, uma vez que o documentário apresentado a qualifica para tal. (DECISÃO PL/SP Nº 365/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 51 – Processo C-1141/09 – Crea-SP – Grupo de Trabalho Apuração de Responsabilidade no Apagão ocorrido em 2009 – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 172 do Regimento e aprovação do calendário de reuniões, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.-.-.-

Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-1141/09, que trata da instiuição e composição do Grupo de Trabalho Apuração de Responsabilidade no Apagão ocorrido em 2009; encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 172 do Regimento, considerando a proposta de inclusão do Meteorol. José Carlos Figueiredo na composição do referido Grupo; considerando que o Grupo de Trabalho comporta tal indicação; considerando que, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, a Diretoria aprovou o Calendário de Reuniões – Exercício 2010, apresentado pelo referido Grupo com as seguintes datas: 10 de maio, 14 de junho e 12 de julho de 2010, às 10 horas em São Paulo, e considerando a manifestação do Conselheiro Meteorol. Augusto **DECIDIU**, aprovar a inclusão do Meteorol. José Carlos Figueiredo na composição do Grupo de Trabalho, bem como **DECIDIU**, homologar o Calendário de Reuniões do Grupo de Trabalho Apuração de Responsabilidade no Apagão ocorrido em 2009 para o Exercício 2010, conforme solicitação de alteração das datas do Conselheiro Augusto José Pereira Filho ficando com as seguintes datas: 11 de maio, 15 de junho e 13 de julho de 2010 às 10 horas em São Paulo. (DECISÃO PL/SP Nº 407/2010).-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos o Conselheiro Antonio Carlos Silveira Coelho solicitou licença para retirar-se da Sessão.- Nº de Ordem 54 – Processo C-0335/09 – Câmara Especializada de Arquitetura (Tese – Criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo) – Processo encaminhado pelo Presidente para homologação das Decisões das Câmaras Especializadas.-.-.-.-.-.- Com a palavra o Conselheiro **Nilson Ghirardello** fez a seguinte manifestação: "Senhor Presidente. Caros membros da Plenária do Crea-SP. O Processo C-0335/09 – CAU analisado pelos Colegas, e no momento discutido por essa Plenária, originou-se a partir da proposta desse Coordenador que elegeu a discussão como prioridade em seu Plano de Gestão, e por solicitação dos colegas arquitetos, no ano de 2009. A idéia era que a Câmara Especializada de Arquitetura de São Paulo pudesse contribuir com sugestões para a melhoria do Projeto de Lei que cria o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no momento em tramite no Conselho Nacional. Acredito que foi uma das reuniões mais emblemáticas e participativas da CEARQ, onde pudemos nos manifestar sobre o PL, a profissão, nossos anseios e nosso futuro. As propostas daí advindas foram encaminhadas pelos colegas aos Deputados, Presidentes do IAB, SASP, CBA, ASBEA, ABEA, etc. Os reflexos de nossas sugestões aos poucos estão se fazendo sentir nas alterações do PL que frequentemente estão ocorrendo, e cujo formato ainda não está fechado, recebendo continuamente emendas e propostas das Comissões do Congresso Nacional. Em virtude dessa circunstancia é que nossa manifestação é a que se encontra nos autos, ou seja: ¨deve o processo aguardar na Câmara Especializada de Arquitetura com o intuito de revisão e atualização permanente de seu conteúdo¨, pois afinal, o texto ainda não se fechou. Esse mesmo processo, originado na CEARQ, e contendo nossas propostas, percorreu as Câmaras Especializadas desse Conselho. Os Colegas o leram e puderam manifestar-se, e pelo que vimos, parte das Câmaras se manifestaram desfavoráveis a nossa saída do Sistema Confea/Crea. A principio, eu, em nome dos colegas arquitetos, e como Coordenador da CEARQ, quero agradecer aos demais membros desse Colegiado por nos quererem juntos, afinal compartilhamos o Sistema ha muitos e muitos anos, e somos certamente, devido a aura de criação e inventividade que envolve a profissão de Arquiteto um elo visível, inovador, que aproxima o sistema da sociedade. Somos também, em quantidade expressiva e sempre em ampliação, responsáveis por significativa parcela de nossa arrecadação. Os motivos que embasam o desejo dos Arquitetos saírem do sistema são vários, e vão desde a pouquíssima autonomia das Câmaras, à necessidade de focarmos as nossas necessidades profissionais especificas. Outro motivo relaciona-se ao desejo dos Arquitetos em possuírem um Conselho próprio, pura e simplesmente isso, idéia histórica discutida, debatida e desejada por muitos colegas ha pelo menos 50 anos, conforme manifestação de ilustríssimos veteranos, incluindo-se o mais famoso deles, Oscar Niemeyer. Faço um paralelo com a situação daquele filho, já maior de idade, que resolve sair do aconchego, segurança e conforto da casa dos pais. Se o desejo for legitimo, altaneiro e soberano o que os pais podem fazer? Bloquear os desejos? Prender o pobre filho?

Certamente, mesmo que o façam pouco resultado terão, pois o ideal de independência, liberdade e autonomia está na essência das pessoas, sociedades, estados e porque não, dos grupos profissionais. E essa é a questão principal, meus caros colegas do Crea-SP, quando a aspiração é legitima só resta desejar boa sorte, e que continuemos a prestar um bom serviço à Sociedade, fim maior de todos nós. Assim como bons Pais, os colegas dessa Plenária, frequentemente nos lembram as dificuldades que enfrentaremos com a criação de um novo Conselho. E com isso só podemos concordar. Serão anos e anos da montagem administrativa, ajustes, erros e acertos, problemas com fiscalização, disputas políticas acirradas, vaidades satisfeitas e não satisfeitas. Será sofrido? É bem provável que sim. Mas novamente recorro à figura de filho que sai da casa do pai: Quem deverá passar pelas provações? Será o filho, colegas. Só a nós cabe traçar nossos destinos, passarmos por nossas amarguras e gozarmos de nossas conquistas. Ou como disse um escritor russo: "Nenhuma grande vitória é possível sem que tenha sido precedida de pequenas vitórias sobre nós mesmos". (L. M. Leonov). Por fim, agradecemos o tempo despendido pelos Colegas no Estudo e Elaboração de pareceres ao processo originado em nossa Câmara, que analisa o Projeto de Lei do CAU, mas também consideramos que essa é uma posição de soberania de um Grupo Profissional, e que diz respeito sobremaneira a esse Grupo: Aos Arquitetos e Urbanistas! Muito Obrigado!".-. Após discussões o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0335/09 Tese, que trata da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal encaminhado pelo Presidente para análise e manifestação das Câmaras Especializadas, considerando que as Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Química, Engenharia Civil e Agronomia manifestaram-se contrariamente à criação do referido Conselho e/ou ao Projeto de Lei nº 4.413/08, considerando que a Câmara Especializada de Arquitetura se manifestou no sentido de que o processo deva aguardar na sua Câmara com o intuito de revisão e atualização permanente de seu conteúdo **DECIDIU**, pela homologação das Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Química, Engenharia Civil e Agronomia contrariamente à criação do referido Conselho e/ou ao Projeto de Lei nº 4.413/08. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Carlos Eduardo Zahn; Daniel Alves Ribeiro; Eduardo Habu; José Eduardo Gonçalves; José Renato Soibelmann Melhem; Liane Makowski de Oliveira e Almeida; Marco Aurélio da Costa; Nilson Ghirardello; Paulo Afonso Costa; Paulo Canguçu Fraga Burgo; Pietro Mignozzetti; Ronald Tanimoto Celestino; Stella Maris Bilemjiam e Victor Chinaglia Júnior. Foram apresentadas as seguintes Declarações de Voto contrário: Daniel Alberto Catelli Amor: "Declaro voto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

contrário porque o assunto além de ser de interesse somente dos Arquitetos e Urbanistas extrapola este Plenário do Crea-SP por ser projeto de lei de iniciativa do executivo federal e que tramita em regime terminativo nas comissões da Câmara dos Deputados"; Edmilson Queiroz Dias: "Voto contra a manifestação e posicionamento das Câmaras co-irmãs, porém com a manifestação da Câmara de Arquitetura pela manutenção do processo na mesma para atualização permanente de seu conteúdo"; Mário Yoshinaga: "A eventual separação dos Arquitetos e Urbanistas do Crea/Confea merece ser esclarecido que não significa numa dissidência profissional. Os Arquitetos continuam e continuarão profissionalmente em estreito contato com os Engenheiros, alguns mais outros menos. Alguns Engenheiros se relacionam tão proximamente com Arquitetos que caberia um Conselho de Construção Civil. Reafirmo portanto que esse relacionamento continuará existindo". Abstiveram-se de votar os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Mary Helle Moda Balleiras; Sérgio Fernando Miquelette Alves e Welington Guilherme Rezende. (DECISÃO PL/SP Nº 370/2010).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos o Conselheiro Antonio Fernando Godoy solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.

ITEM 2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2010, APROVADOS PELA DIRETORIA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68, 151 E 182 DO REGIMENTO.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Calendário de Reuniões apresentado pelas Comissões Especiais Exercício 2010, aprovados pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento **DECIDIU**, homologar o Calendário de Reuniões apresentado pelas Comissões Especiais Exercício 2010, com as seguintes datas: Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP: 04 de maio, 01 de junho, 06 de julho, 03 de agosto, 04 de setembro, 05 de outubro, 16 de novembro e 14 de dezembro de 2010, às 13 horas – São Paulo; Comissão Especial de Consolidação do Ato Normativo para Implantação do Livro de Ordem: 03 de maio de 2010, às 14 horas – São Paulo; Comissão Especial Crea-SP Jovem: 11 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 10 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 23 de novembro e 01 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Comissão Especial de Acessibilidade: 11 de maio e 15 de junho de 2010, às 10 horas – São Paulo; Comissão Especial Licitação para Obra da Sede Barra Funda: 10 de maio, 16 de junho, 14 de julho, 18 de agosto, 16 de setembro, 13 de outubro, 17 de novembro e 01 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Comissão Especial do Mérito: 13 de setembro, 04 de outubro e 29 de novembro de 2010, às 14 horas – São Paulo. (DECISÃO PL/SP Nº 404/2010).-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Calendário de Reuniões apresentado pelos Grupos de Trabalho – Exercício 2010, aprovados pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento **DECIDIU**, homologar os Calendários de Reuniões apresentado pelos Grupo de Trabalho para o Exercício 2010, com as seguintes datas: Grupo de Trabalho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

Agenda Parlamentar: 03 de maio, 07 de junho e 05 de julho, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Controle de Resíduos para Segurança Alimentar: 19 de maio, 16 de junho, 14 de julho, 18 de agosto, 15 de setembro, 20 de outubro, 17 de novembro e 08 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Divulgação do Manual de Orientação de Inspeção em Estádios de Futebol: 03 de maio, 07 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Equipamentos Eletrônicos Rodoviários: 11 de maio, 15 de junho, 13 de julho, 03 de agosto, 14 de setembro, 19 de outubro, 09 de novembro e 02 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudo de Melhorias no Convênio ABNT/Crea: 18 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 17 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 23 de novembro e 07 de dezembro de 2010, às 13 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Matriz de Conhecimento para os Cursos de Tecnologia: 04 de maio, 08 de junho e 06 de julho de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho SOEAA – 2010: 13 de maio, 10 de junho, 08 de julho, 12 de agosto, 09 de setembro, 14 de outubro, 11 de novembro e 09 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Tecnologia e Desenvolvimento: 03 de maio de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Transporte Metropolitano: 24 de maio, 21 de junho, 26 de julho, 09 de agosto, 20 de setembro, 18 de outubro, 22 de novembro e 13 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudos de Enchentes e Deslizamentos em Áreas de Risco: 25 de maio de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Avaliação dos Resultados das Tabelas de Honorários Profissionais na Classe Tecnológica: 26 de maio, 23 de junho, 28 de julho, 25 de agosto, 22 de setembro, 27 de outubro, 24 de novembro e 22 de dezembro de 2010, às 14h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Ambiente Urbano: 25 de maio, 18 de junho, 30 de julho, 31 de agosto, 28 de setembro, 26 de outubro, 23 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Análise das Certificações na Classe Tecnológica: 03 de maio, 07 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Aplicação da Assistência Técnica Gratuita na Habitação: 21 de maio, 18 de junho, 16 de julho, 06 de agosto, 17 de setembro, 22 de outubro, 19 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Comitê de Bacias Hidrográficas: 24 de maio, 28 de junho, 12 de julho, 30 de agosto, 13 de setembro, 25 de outubro, 29 de novembro e 06 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudo de Propostas para a Conscientização da Importância da Classe Tecnológica: 11 de maio, 08 de junho, 13 de julho, 10 de agosto, 14 de setembro, 05 de outubro, 09 de novembro e 07 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudo para a Implantação do Livro de Ordem: 03 de maio, 07 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudos de Regulamentação de Bombeiro Civil: 10 de maio, 28 de junho, 12 de julho, 09 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

2010, às 08 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Fiscalização Integrada Crea/Prefeituras: 11 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 10 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 23 de novembro e 01 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Mulher Profissional: 10 de maio de 2010, às 09 horas e 17 de junho de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Segurança em Estruturas: 19 de maio, 16 de junho, 14 de julho, 18 de agosto, 15 de setembro, 20 de outubro, 17 de novembro e 08 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Sistemas de Telecomunicações: 20 de maio, 17 de junho, 22 de julho, 19 de agosto, 16 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 02 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Apuração de Responsabilidade no Acidente do Rodoanel ocorrido em 2009: 18 de maio e 01 de junho de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudos do Pré-Sal e do Marco Regulatório de Exploração e Produção de Petróleo e Gás: 07 de maio, 18 de junho, 02 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 01 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 13 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Engenharia e Arquitetura Sustentáveis na Auto Construção: 20 de maio, 24 de junho, 22 de julho, 19 de agosto, 23 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 02 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Estágios na Área Tecnológica: 26 de maio, 30 de junho, 28 de julho, 31 de agosto, 28 de setembro, 27 de outubro, 30 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudos para Implantação dos Planos de Saneamentos Básicos Municipais: 21 de maio, 18 de junho, 23 de julho, 20 de agosto, 24 de setembro, 22 de outubro e 19 de novembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudos para Regularização Fundiária Urbana: 03 de maio, 07 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 13 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro de 2010, às 14h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Fiscalização de Trabalhos Georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro: 20 de maio, 24 de junho, 15 de julho, 19 de agosto, 16 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 02 de dezembro de 2010, às 13 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Fiscalização do Uso de Explosivos em Desmontes de Rochas: 10 de maio de 2010, às 14h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Inspeção Veicular: 07 de maio, 18 de junho, 16 de julho, 13 de agosto, 17 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Manual para Obras e Serviços em Condomínios: 06 de maio, 24 de junho, 15 de julho, 05 de agosto, 23 de setembro, 07 de outubro, 04 de novembro e 02 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Inserção do Formando no Mercado de Trabalho: 20 de maio, 17 de junho, 22 de julho, 19 de agosto, 30 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 15 de dezembro de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Implantação das Oitivas da Comissão Permanente de Ética nas Inspetorias: 07 de maio, 18 de junho, 09 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 01 de outubro, 19 de novembro e 10 de dezembro de 2010, às 11 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Análise da Remuneração dos Serviços na Classe Tecnológica: 25 de maio, 22 de junho, 27 de julho, 24 de agosto, 21 de setembro, 26 de outubro, 23 de novembro e 14 de

dezembro de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Avaliação do Pregão Eletrônico nas Licitações de Obras e Serviços: 05 de maio, 02 de junho, 07 de julho, 04 de agosto, 01 de setembro, 06 de outubro, 03 de novembro e 01 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Construção da Sede Barra Funda: 12 de maio, 30 de junho, 28 de julho, 11 de agosto, 15 de setembro, 06 de outubro, 10 de novembro e 08 de dezembro de 2010, às 09 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Empreendedorismo na Classe Tecnológica: 13 de maio, 10 de junho, 08 de julho, 12 de agosto, 09 de setembro, 14 de outubro, 11 de novembro e 09 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Estudo de Propostas de Aperfeiçoamento Profissional através do Crea e Entidades: 27 de maio, 24 de junho, 22 de julho, 26 de agosto, 23 de setembro, 21 de outubro, 25 de novembro e 16 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho MDL – Mecanismos de Desenvolvimento Limpo: 28 de maio, 18 de junho, 30 de julho, 20 de agosto, 24 de setembro, 29 de outubro, 26 de novembro e 17 de dezembro de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Memória e Preservação: 06 de maio, 17 de junho, 22 de julho, 19 de agosto, 30 de setembro, 28 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Obras Públicas: 18 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 17 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 23 de novembro e 07 de dezembro de 2010, às 14 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Políticas Territóriais: 19 de maio e 16 de junho de 2010, às 10 horas – São Paulo; Grupo de Trabalho Valorização Profissional: 14 de maio, 11 de junho, 16 de julho, 06 de agosto, 17 de setembro, 15 de outubro, 12 de novembro e 03 de dezembro de 2010, às 09h30 – São Paulo; Grupo de Trabalho Restauro/Reforma da Sede Campinas: 05 de maio de 2010, às 14 horas – Campinas. (DECISÃO PL/SP Nº 405/2010).-

ITEM 3 DA PAUTA COMPLEMENTAR – REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO, DO DIA 09 PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO ÀS 14 HORAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Calendário Anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2010, encaminhado pelo Presidente, nos termos do inciso XV do artigo 90 do Regimento; considerando que não há disponibilidade de espaço físico para a realização da Sessão Plenária do dia 09 de setembro de 2010; considerando que para a realização da reunião na referida data é necessário a realização de processo licitatório; considerando que o espaço atualmente utilizado estará disponível no dia 16 de setembro de 2010 e; considerando a proposta apresentada pelo Presidente de alteração da data da realização da Reunião do mês de setembro de 2010 do dia 09 para o dia 16 **DECIDIU**, referendar a alteração da data da Sessão Plenária do mês de setembro do dia 09 para 16 de setembro de 2010, a ser realizada no mesmo local e horário. (DECISÃO PL/SP Nº 406/2010).-

ITEM 4 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DOS MESES

DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2010, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de abril de 2010, apreciando o Processo C-0178/10 que trata da Prestação de Contas da Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais – Exercício 2010, apreciada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (CPOTC), conforme disposto na Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) do Confea, nos termos do § 6º do artigo 18 do Anexo da Resolução nº 1.020/06 do Confea **DECIDIU**, referendar a Prestação de Contas apresentada pela Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2010. (DECISÃO PL/SP Nº 353/2010).-.

Às dezessete horas os Conselheiros Ayrton Sintoni, José Geraldo Trani Brandão e José Luiz Pardal solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS;-.

Dando prosseguimento, o Diretor Administrativo **Glauco Eduardo Pereira Cortez** procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de abril. Em seguida, informou que neste período não foram recebidas comunicações do Confea.-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** parabenizou a todos os aniversariantes, passando para o item V da Ordem do Dia.-

ITEM V – COMUNICADOS;-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** passou aos Comunicados da Presidência: Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunicou a licença das funções do Conselheiro Arq. Urb. João Carlos Monte Claro Vasconcellos de 01 de abril de 2010 a 12 de outubro de 2010. Prosseguindo, informou que os Conselheiros e Inspetores que quiserem concorrer no processo eleitoral para candidatarem-se a Deputado, Vereador ou Senador, há um prazo de desincompatibilização. Em seguida, comunicou o afastamento do Eng. Civil, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hélio Rodrigues Sêcco da função de Inspetor Chefe da UGI de Mogi Guaçu e de Coordenador Estadual do Colégio de Inspetores, no período de 01 de abril a 03 de outubro de 2010, para concorrer às eleições políticas partidárias. Na sequência, informou que a Ficha de Inscrição para a SOEAA e o 7º CNP, que serão realizados no período de 22 a 28 de agosto de 2010, está disponível para todos os Conselheiros que quiserem participar, esclareceu que o Conselheiro deverá participar desde a abertura até o encerramento de cada evento, não poderá ir um dia num evento e no outro dia no outro, pois existe toda uma logística na organização e qualquer dúvida poderá ser sanada com o Vice-Presidente Paulo Eduardo de Grava que será o Coordenador dos eventos. Na oportunidade, esclareceu que o prazo de desincompatibilização é de 6 meses, mas há uma controvérsia de 90 dias, o Crea-SP toma o cuidado de 6 meses para que o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

candidato não sofra nenhum questionamento e nenhuma impugnação. Lembrou ainda, o caso do colega Kurimori que se candidatou a Vice-Prefeito de Lins e sofreu uma impugnação e só na véspera da eleição soube que a candidatura estava ok, são coisas que acontecem de última hora e o candidato não sabe se faz campanha ou se defende da impugnação. Em seguida, teceu comentários sobre o atraso de ressarcimento de Reunião de algumas Câmaras e do 4º Seminário de Integração que chegou na Diretoria e esclareceu que todas as Reuniões de Câmaras, de Comissões, de GTs e as Sessões Plenárias, todas as Reuniões Ordinárias aprovadas pela Diretoria, os 7 Superintendentes tem delegação de competência para liberar os pagamentos. Prosseguindo, solicitou ao Vice-Presidente Paulo Eduardo de Grava, ao Diretor Financeiro Pasqual Satalino e ao Diretor Administrativo Glauco Eduardo Pereira Cortez que verificassem o que está ocorrendo, pois na sua visão o Conselheiro participou, assinou a Lista de Presença, o ressarcimento deveria ser de imediato, o Conselheiro e a Conselheira não tem que financiar o funcionamento do Crea-SP, eles vem cumprir uma função honorífica e o Crea-SP não tem nenhum problema de ordem financeira. Na sequência, informou que, na Plenária de hoje, não seria apreciado o Balancete, porque há 30 anos a Empresa DPZ é responsável pelo sistema contábil do Crea-SP e foi feito um novo processo licitatório e a Empresa IMPLANTA foi a vencedora e nessa face de transição a IMPLANTA conferiu o fechamento de 2009 e fechou hoje os Balancetes que serão apresentados na próxima Sessão Plenária. Na oportunidade, comentou a respeito da catástrofe ocorrida no Rio de Janeiro que os Meteorologistas e Urbanistas estão falando na televisão e lamentou que os Políticos governantes não seguem as orientações dadas pelos profissionais da área tecnológica, se seguissem muitas dessas catástrofes não ocorreriam e aquelas que são inevitáveis teriam informações com antecedência para evitar tantas mortes. Em seguida, informou que o Congresso das Associações de Classes do Estado de São Paulo, evento do Fórum das Entidades, que será realizado em Águas de Lindóia e que terá como tema central a Valorização Profissional e o Fortalecimento das Associações. E da mesma forma, propôs ao Diretor do Fórum de Ensino o Geol. Jorge Kazuo Yamamoto, que junto com os Conselheiros e Professores representantes das Instituições de Ensino, montem um Congresso da mesma forma, que contemple as Atribuições Profissionais, a Resolução nº 1.010, a Matriz do Conhecimento e outras questões afins. Finalizando, salientou que os Congressos devem ser realizados separadamente, porque as Entidades têm um foco e as Escolas outro, isso é importante para fortalecer as representações das Instituições de Ensino e das Entidades de Classe, embora todos integrantes do mesmo Sistema Profissional, mas com papéis definidos por Lei.-.

Com a palavra o Conselheiro Federal **Pedro Shigueru Katayama** cumprimentou a todos e trouxe um abraço do Presidente do Confea Eng. Civil Marcos Túlio de Melo. Prosseguindo, informou que o trabalho lá é muito árduo e também tem as Comissões e o Confea não tem esse número de Conselheiros, inclusive a Comissão de Coordenação da Câmara de Agronomia, da qual participa, está se reunindo hoje em

Aracajú, como é representante do Estado de São Paulo no Confea, e uma das Comissões está se reunindo aqui em São Paulo ele veio para receber o pessoal e acolher as demandas, dentro das atribuições e obrigações que o Confea exige para os 27 Creas do País. Em seguida, enfatizou que, de acordo com a demanda da Presidência do Crea-SP, da Diretoria, dos Conselheiros está movendo a Comissão de Apoio Institucional do Sistema – CAIS que fará parcerias em alguns eventos estaduais e nacional o que demanda as ações do Crea e do Confea. Na sequência, salientou que o Crea-SP, para o Confea e os Conselheiros Federais, tem uma projeção que o Estado merece sendo reconhecido como o maior Conselho Profissional do País e quiçá do mundo. Na oportunidade, informou que o Confea tem colocado muita energia e muito recurso para o Congresso que será realizado em Cuiabá, esperamos que São Paulo seja a maior delegação com excelentes propostas para o aprimoramento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia do País. Ao término, informou que o Presidente Marcos Túlio espera ter uma discussão em torno de 80.000 profissionais no Congresso com melhorias para os profissionais da área tecnológica. Finalizando, se colocou a disposição de todos, agradeceu e desejou uma boa tarde a todos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Com a palavra o Conselheiro **Simar Vieira de Amorim** cumprimentou a todos e colocou uma questão sobre o Curso de Especialização de Geoprocessamento que, na sua opinião, estão sendo cometidos dois enganos e gostaria que fosse transmitido para a Comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP. Prosseguindo, informou que 2 Cursos de Geoprocessamento de São Carlos começaram antes de julho de 2007, ou seja, antes da Resolução nº 1.010 e no artigo 13 diz que o aluno matriculado em curso comprovadamente regular, anteriormente a esta Resolução, é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições vigentes. Em seguida, esclareceu que os cursos realizados antes de julho de 2007 eram anotados em carteira e a pessoa vinha no Crea e solicitava a Certidão de Inteiro Teor. Na sequência, citou que no primeiro engano o processo foi para a Câmara de Agrimensura e o Conselheiro encaminhou para a CEAP e o segundo engano foi que a própria CEAP solicitou para o Coordenador do curso preencher os Formulário A, B e C, sendo que o Formulário A é para o recadastramento da Instituição, o Formulário B é para todos os cursos da Instituição e o Formulário C é para a graduação do curso de Engenharia Civil. Ao término, solicitou ao Presidente Tadeu que alertasse a Comissão que está havendo um engano e uma protelação que poderá prejudicar os profissionais que já fizeram o curso, pois é um processo demorado. Finalizando, sugeriu que fosse adotada a legislação anterior com a anotação em carteira e salientou que isso pode estar acontecendo com outros cursos, dessa forma evitaria toda essa burocracia desnecessária.-.

Com a palavra o Conselheiro **Laerte Conceição Mathias de Oliveira** cumprimentou a todos e dividiu o êxito da realização da 4ª Conferência das Cidades do Estado de São Paulo, informando que foram mais de 1.500 Delegados representantes de Entidades de diversos segmentos, onde foram aprovadas as 8 propostas que irão para a Conferência Nacional, ocasião em que teve a oportunidade de palestrar. Prosseguindo,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1921ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE ABRIL DE 2010

informou que o ponto destacado na 4ª Conferência foi a inexistência do Conselho Estadual das Cidades, que foi muito criticado. Na oportunidade, ajudamos o pessoal da Secretaria do Estado de Planejamento a montar o Conselho e lutamos para aumentar a representatividade das Entidades Profissionais que detém 7% e achamos que esse percentual necessita ser elevado. Outro ponto questionado foi o segmento 5 que é das Entidades Profissionais passar para o segmento 1 que é do Poder Público. Finalizando, enfatizou que o fechamento da 4ª Conferência foi um êxito e contou com o auxílio do Crea-SP.-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou que no dia 10 de março, o Presidente da República fez um pronunciamento na inauguração da Usina Termoelétrica de Eusébio Rocha, em Cubatão, ele disse o seguinte: “(...) que de 1980 até 2003, o Brasil passou por uma crise sem precedentes, foram mais de 20 anos em que estavam subordinados a tutela do Fundo Monetário Nacional, o FMI. Foram mais de 20 anos de estagnação econômica e falta de investimentos que impediram a geração de emprego para qualquer profissão. (...) A gente passou a encontrar pelo País inteiro, homens e mulheres, que mesmo se formando não conseguiam mercado de trabalho (...) O que é mais grave é que o País deixou de formar Engenheiros e aqueles que se formavam em Engenharia iam trabalhar no mercado financeiro, viravam Analistas Econômicos e não construtores de fábricas ou de prédios. Em 1989, o Brasil tinha 48.000 escritórios de consultoria de Engenharia, quando eu cheguei no governo, em 2003, só existiam 8.000 e agora voltamos a ter 48.000. (...) Não é possível um País ir para frente se ele não formar milhões de Engenheiros, porque a Engenharia é que dá a cara do desenvolvimento e do progresso do País”. Prosseguindo, salientou o reconhecimento do Presidente da República do valor profissional da área tecnológica. Finalizando, informou que procederá o envio de um Ofício ao Presidente da República agradecendo e parabenizando pela sua visão de que sem a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia o País não evolui.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Prosseguindo deu conhecimento ao Plenário, de que procedeu a distribuição de cópias referente aos Processos C-0614/08 e C-0104/09 que tratam do arquivamento e de sua homologação, de Procedimentos do Ministério Público Federal, referente à: 1 – Denúncia anônima feita junto ao Ministério Público Federal relativa à contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para defender o Crea-SP em ação trabalhista, advogado Amauri Mascaro Nascimento. 2 – Denúncia anônima feita junto ao Ministério Público Federal relativa à irregularidade no exercício de cargo de advogado por pessoa que não prestou concurso para esse cargo.-.

Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente José Tadeu da Silva encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos agradecendo a presença de todos, desejando um bom retorno e que Deus os proteja e que voltem aos seus lares e encontrem seus familiares na mais perfeita saúde e harmonia. E eu, Diretor Administrativo Glauco Eduardo Pereira Cortez, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.-.